

## MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE APOIO ÀS EMPRESAS

## EM SITUAÇÃO DE CRISE EMPRESARIAL

## (Casos de Redução do Período Normal de Trabalho ou Suspensão do Contrato de Trabalho)

## **DECRETO-LEI Nº 10-G/2020**

Conceito	Significado	Base Legal
Decreto-Lei № 10-G/2020	Define e regulamenta os termos e as condições de atribuição dos apoios imediatos de caráter extraordinário, temporário e transitório, destinados aos trabalhadores e empregadores;	Art. 1º
	afetados pelo surto do vírus COVID-19, tendo em vista a manutenção dos postos de trabalho e mitigar situações de crise empresarial.	
Medidas extraordinárias de apoio imediato aos	1) Apoio extraordinário e temporário à manutenção dos contratos de trabalho em empresa em situação de crise empresarial;	Art. 4º
trabalhadores e às empresas	<ul> <li>2) Criação de plano extraordinário de formação;</li> <li>3) Isenção temporária do pagamento de contribuições para a Segurança Social, a cargo da entidade empregadora;</li> </ul>	
	4) Incentivo financeiro extraordinário para apoio à normalização da atividade da empresa.	
Definição de <b>"situação</b>	A) O encerramento total ou parcial da empresa ou estabelecimento, decorrente do dever de encerramento de instalações e estabelecimentos, previsto no Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, ou por determinação	Art. 3º
de crise empresarial"	legislativa ou administrativa, nos termos previstos no Decreto -Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, ou ao abrigo da Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, assim como da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, relativamente ao estabelecimento ou empresa efetivamente encerrados e abrangendo os trabalhadores a estes diretamente afetos;	
	B) A paragem total ou parcial da atividade da empresa ou estabelecimento que resulte da interrupção das cadeias de abastecimento globais, ou da suspensão ou cancelamento de encomendas, que possam ser documentalmente comprovadas nos termos da alínea c) do n.º 3;	





	1
a atividade há menos de 12 meses, à média desse período;	
PRESSUPOSTOS:	
i) verificação de um dos fundamentos de crise empresarial referidos em A), B) ou C) do campo anterior;	
ii) essa crise empresarial deverá gerar uma situação de redução do período normal de trabalho ou de	
suspensão do contrato trabalho;	Art. 5º
DOCUMENTOS:	Art. 6º
A circunstância referida na alínea A) deve ser declarada mediante requerimento eletrónico da SS (1), o qual	
deve ser acompanhado de declaração entidade empregadora contendo a descrição sumária da situação de	
crise empresarial que o afeta (2) e de Lista nominativa dos trabalhadores abrangidos e respetivos NISS (3). As	
circunstâncias referidas em B) e C) devem ser acompanhadas de certidão do contabilista certificado da	
empresa que ateste os fundamentos (4).	
Direitos e Garantias:	
Em caso de redução do período normal de trabalho, mantêm-se os direitos, deveres e garantias das partes,	
nos termos previstos no Código do Trabalho. Em caso de suspensão do contrato de trabalho, mantêm-se os	
direitos, deveres e garantias das partes que <b>não</b> pressuponham a efetiva prestação de trabalho.	
O mesmo é dizer que nos casos de suspensão do contrato de trabalho ou nos intervalos fora do período	
Nestas circunstância de redução do período normal de trabalho ou de suspensão do contrato de trabalho o	
	PRESSUPOSTOS:  i) verificação de um dos fundamentos de crise empresarial referidos em A), B) ou C) do campo anterior;  ii) essa crise empresarial deverá gerar uma situação de redução do período normal de trabalho ou de suspensão do contrato trabalho;  DOCUMENTOS:  A circunstância referida na alínea A) deve ser declarada mediante requerimento eletrónico da SS (1), o qual deve ser acompanhado de declaração entidade empregadora contendo a descrição sumária da situação de crise empresarial que o afeta (2) e de Lista nominativa dos trabalhadores abrangidos e respetivos NISS (3). As circunstâncias referidas em B) e C) devem ser acompanhadas de certidão do contabilista certificado da empresa que ateste os fundamentos (4).  Direitos e Garantias:  Em caso de_redução do período normal de trabalho, mantêm-se os direitos, deveres e garantias das partes, nos termos previstos no Código do Trabalho. Em caso de suspensão do contrato de trabalho, mantêm-se os





2) "plano	PRESSUPOSTOS:	
extraordinário formação"	As empresas que não tenham recorrido ao apoio extraordinário previsto para o lay-off simplificado;	
- a empresa não dispensa o	Implementação de um plano formação específico em articulação com o IEFP;	
trabalhador, opta por lhe	APOIO FINANCEIRO:	Art. 7º
dar formação com vista ao	O apoio é concedido em função das horas de formação frequentadas, até ao limite de 50% da retribuição	Art. 8º
reforço das competências	ilíquida, com um limite máximo de 1 RMMG.	Art. 9º
dos trabalhadores	Requerido junto do IEFP;	
	DURAÇÃO:	
	Máxima de 1 mês;	
3) "isenção	PRESSUPOSTOS:	
temporária contribuições"	As empresas que beneficiem de alguma das medidas referidas em 1) e 2);	
	Contribuições referentes às remunerações dos meses em que a empresa seja beneficiária das medidas	
	APOIO FINANCEIRO:	
	Isenção total para o empregador que beneficie de alguma das medidas referidas em 1) e 2), relativamente	Art. 11º
	aos trabalhadores e membros dos órgãos estatutários;	
	DURAÇÃO:	
	Período equivalente à duração da medida referida em 1) e 2);	
4) "apoio à	PRESSUPOSTOS:	
normalização da atividade	Após o período de aplicação das Medidas requeridas;	
da empresa"	DOCUMENTOS:	
	Requerido junto do IEFP.	Art. 10º
	Deve ser instruído com os documentos exigíveis pela SS para fiscalização da legitimidade da empresa a requer	
	medidas de apoio	
	Temporário (Ver campo "Fiscalização")	
	APOIO FINANCEIRO:	
	Pago de uma só vez e com o valor de 1 RMMG (€ 635,00) por trabalhador;	
Requisitos Gerais	Ter a situação contributiva e tributária regularizada perante a Seg. Social e Autoridade Tributária. Não releva	Art. 17º
	dívidas do mês de Março de 2020;	
Aviso aos Trabalhadores	A adoção de qualquer medida pressupõe o aviso prévio, por escrito, dos trabalhadores abrangidos;	Art. 4º nº
		2





Portaria № 71-A/2020	Este DL revoga a Portaria n.º 71 -A/2020.	Art. 19º
Cumulação	Estas medidas podem ser cumuladas com outras	Art. 14º
	legais previstas para o respetivo ilícito.	
	eletrónico para obtenção das isenções previstas no artigo anterior tornam exigíveis as contribuições relativas ao período em que tenha vigorado o regime excecional, sem prejuízo da aplicação das sanções	Art. 12º
Falsas Declarações	As falsas declarações prestadas pela entidade empregadora na Declaração anexa ao requerimento	A = 120
Empregadora	artigos 548.º do CT e, subsidiariamente, o regime geral das contraordenações.	
parte da Entidade	suspensão do contrato de trabalho aplica -se o regime da responsabilidade contraordenacional previsto nos	Art. 15º
por	- Em caso de violação de normas legais relativas à redução temporária do período normal de trabalho ou	Art. 14º
Violação das obrigações	- Tornam exigíveis a restituição dos apoios recebidos, sem prejuízo das sanções legais para a ilicitude;	
	do horário estabelecido, na modalidade de redução temporária do período normal de trabalho.	
	extraordinário à manutenção de contrato de trabalho na modalidade de suspensão do contrato, ou para lá	
	7) Prestação de trabalho à própria entidade empregadora por trabalhador abrangido pela medida de apoio	
	6) Prestação de falsas declarações;	
	qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta;  5) Incumprimento, imputável ao empregador, das obrigações assumidas, nos prazos estabelecidos;	Art. 14º
deste DL 10-G/2020	4) Distribuição de lucros durante a vigência das obrigações decorrentes da concessão do incentivo, sob	Art. 13º
constantes	3) Não cumprimento pelo empregador das suas obrigações legais, fiscais ou contributivas;	At 122
medidas de apoio	2) Não cumprimento pontual das obrigações retributivas devidas aos trabalhadores;	
para poder beneficiar das	despedimento por extinção do posto de trabalho;	
Entidade Empregadora	pode fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo ou	
Obrigações da	1) Durante o período de aplicação das medidas de apoio, bem como nos 60 dias seguintes, o empregador não	
	ou de ocupação no mês seguinte ao do pedido de apoio;	
	utilização da empresa ou da unidade afetada será reduzida em mais de 40 % da sua capacidade de produção	
	iii) documentos demonstrativos do cancelamento de encomendas ou de reservas, dos quais resulte que a	
	trimestre de 2019 e primeiro trimestre de 2020;	
	i) dos Balancete contabilístico do mês do apoio e do mês homólogo ou meses anteriores quando aplicável; ii) da Declaração de IVA do mês do apoio e dos dois anteriores ou a Declaração referente ao último	3
	medidas extraordinárias os seguintes documentos:	Art. 3º, n
Fiscalização	Pode ser exigido às empresas beneficiárias das medidas provas da sua elegibilidade para beneficiar das	





Os requerimentos que hajam sido entregues ao abrigo da Portaria n.º 71 -A/2020 (antes da entrada em	
vigor do presente DL), para efeitos da aplicação dos apoios financeiros previstos naquela, mantêm a sua	
eficácia e são analisados à luz do presente DL	

A presente Nota Informativa não constitui publicidade, sendo vedada a sua cópia, circulação ou outra forma de reprodução sem autorização expressa dos seus autores. A informação prestada assume carácter geral, não dispensando o recurso a aconselhamento jurídico de forma prévia a qualquer tomada decisão relativamente ao assunto em apreço. Para esclarecimentos adicionais contacte: <a href="mailto:tiago.mira@smadvogados.pt">tiago.mira@smadvogados.pt</a>

